



Regras e Parâmetros de Atuação

Resumo

Estabelece as regras e parâmetros relativos às ordens de operações recebidas de Clientes e os procedimentos relativos à custódia de valores mobiliários e sistema de gravação.

Sumário

1. Objetivo	2
2. Regras	2
2.1. Quanto ao Cadastro.....	2
2.2. Quanto ao Recebimento de Ordens.....	2
2.3. Quanto ao Registro das Ordens de operações	4
2.4. Quanto à Recusa das Ordens de Operações	4
2.5. Oferta RLP (<i>Retail Liquidity Provider</i>)	5
2.6. Quanto à Execução das Ordens de Operações	5
2.7. Quanto à Distribuição de Negócios e Prioridade das Ordens dos Clientes sobre as Ordens de Pessoas Vinculadas	6
2.8. Quanto ao Cancelamento das Ordens de operações.....	7
2.9. Quanto à Liquidação das Operações.....	7
2.10. Quanto ao Controle de Risco	8
2.11. Quanto à Custódia de Valores Mobiliários	8
2.12. Quanto ao Sistema de Gravação.....	9
2.13. Quanto ao Uso de Sistemas.....	9
2.14. Quanto à Corretagem e Demais Despesas	10
3. Condições Gerais e Publicação.....	10
4. Canais de Relacionamento	10



Regras e Parâmetros de Atuação

1. Objetivo

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., doravante intitulada SINGULARE, em atenção ao disposto no art. 3º da Instrução nº 505/11 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), e alterações posteriores, e nas demais normas expedidas pela B³ S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B³), define por meio deste documento, suas regras e parâmetros relativos ao cadastramento de Clientes, recebimento, registro, recusa, execução, distribuição, prioridade, cancelamento, liquidação e especificação de ordens de operações recebidas de Clientes e os procedimentos relativos à custódia de valores mobiliários, sistema de gravação e as regras específicas para operações pelos meios eletrônicos de acesso para negociação disponibilizados pela SINGULARE a seus Clientes (“Regras e Parâmetros”).

2. Regras

2.1. Quanto ao Cadastro

O Cliente, antes de iniciar suas operações por meio da SINGULARE, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e assinatura da ficha cadastral (“Ficha Cadastral”), inclusive a entrega de documentos comprobatórios que venham a ser solicitados pela SINGULARE. No mesmo ato do cadastramento, o Cliente firmará um contrato de intermediação, custódia e outras avenças com a SINGULARE (“Contrato”).

O Cliente deverá informar na Ficha Cadastral a sua situação econômico-financeira e patrimonial, através do preenchimento de campos específicos ou formulários apropriados. O Cliente deverá, também, atualizar tais informações de tempos em tempos, de acordo com a legislação em vigor.

O Cliente deverá comunicar de imediato qualquer alteração nos seus dados cadastrais, suportada por cópia de documento, quando for o caso. Independente das alterações pontuais, os dados cadastrais deverão ser atualizados, no máximo, a cada 24 (vinte e quatro) meses. Se os dados cadastrais não forem atualizados, independentemente do motivo, a SINGULARE pode bloquear a conta do Cliente para novas operações ou, mesmo, encerrar imediatamente as posições dos Clientes.

Os dados do Cliente e as informações referentes às operações realizadas são informações sigilosas nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

2.2. Quanto ao Recebimento de Ordens

Para efeito destas Regras e Parâmetros e da Instrução CVM nº 505, e alterações posteriores, entende-se por ordem (“Ordem ou Ordens”) o ato mediante o qual o Cliente determina que a SINGULARE negocie ou registre operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar.

A SINGULARE aceitará para execução os tipos de Ordem abaixo identificados, desde que o Cliente atenda as demais condições aqui estabelecidas:

- a) Ordem a Mercado – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;
- b) Ordem Limitada – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente;
- c) Ordem Casada – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;



Regras e Parâmetros de Atuação

- d) Ordem Administrada – é quando específica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério da SINGULARE;
- e) Ordem Discricionária – é aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem representa mais de um Cliente, cabendo ao ordenante estabelecer as condições em que a Ordem deve ser executada. Após sua execução, o ordenante indicará os nomes dos comitentes a serem especificados, a quantidade de ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço;
- f) Ordem de Financiamento – é aquela constituída por uma Ordem de compra ou de venda de um ativo ou direito em um mercado administrado pela B³, e outra concomitante de venda ou compra do mesmo ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela B³;
- g) Ordem Monitorada – é aquela em que o Cliente, em tempo real, decide e determina a SINGULARE as condições de execução;
- h) Ordem Stop – é aquela que especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a Ordem deverá ser executada.

Caso o Cliente não especifique o tipo de Ordem relativo à operação que deseja executar, a SINGULARE poderá escolher aquela que melhor atenda às instruções recebidas.

A SINGULARE acatará Ordem do Cliente para operações nos mercados à vista, a termo, de opções, de futuros de ações, dentre outros de bolsas de valores (“Segmento Bovespa”); nos mercados de mercadorias, derivativos de índices, taxas de juros, câmbio, futuros, de renda fixa, dentre outros de bolsas de mercadorias e futuros (“Segmento BM&F”) e no mercado de balcão organizado (“Segmento Balcão Organizado”) (todos os Segmentos em conjunto denominados “Mercados”).

As Ordens serão transmitidas à SINGULARE verbalmente. Caso o Cliente queira transmiti-las por escrito, deverá fornecer documento específico para tanto.

Quando a opção for por escrito, a SINGULARE aceitará as Ordens transmitidas por carta, correio eletrônico, sistemas eletrônicos de mensageria ou Direct Market Access (“DMA”). As Ordens serão arquivadas pelo prazo de 5 (cinco) anos.

O Cliente que optar pela operação via DMA necessitará, antes de emitir qualquer Ordem, firmar um termo aditivo ao Contrato.

Além dos meios tradicionais de transmissão de Ordem escrita, a SINGULARE poderá disponibilizar ou admitir, a seu critério, a transmissão de Ordens pelo Cliente por meio de sistemas eletrônicos desenhados para permitir ao Cliente a realização de transações nos Mercados de forma totalmente eletrônica (“Sistemas”), cabendo ao Cliente observar todas as regras impostas pela SINGULARE para a preservação do sigilo das senhas e demais mecanismos de segurança.

Os Clientes que se utilizam do mecanismo DMA transmitirão as Ordens diretamente à B³. A SINGULARE também poderá disponibilizar aos Clientes a possibilidade de utilização da ferramenta de roteamento de Ordens para a mesa de operações da SINGULARE, para consequente execução por seus operadores. Em qualquer dos casos, a SINGULARE não responde por atrasos, falhas de comunicação ou qualquer evento que retarde ou impeça a realização da transação pretendida pelo Cliente.

Quando o Cliente utilizar os Sistemas, a Ordem poderá ser transmitida a qualquer dia e hora, e ficará gravada na SINGULARE até ser encaminhada à B³, na abertura do sistema de negociação.



Regras e Parâmetros de Atuação

A SINGULARE, a seu critério, poderá aceitar Ordens para execução no período denominado “*after market*”.

As Ordens terão o prazo que o Cliente determinar no momento de sua transmissão. Caso o Cliente não se manifeste quanto ao prazo de validade, as Ordens serão consideradas válidas somente para o dia de sua transmissão, após o qual estarão automaticamente canceladas. Ordens recebidas fora do horário de funcionamento dos Mercados terão validade somente para a sessão de negociação seguinte.

A SINGULARE acatará Ordens de Cliente transmitidas por terceiros, desde que estes (i) comprovem sua qualidade de representante legal/procurador com poderes específicos outorgados pelo Cliente, que será mantida junto com os demais documentos complementares à Ficha Cadastral ou (ii) estejam devidamente identificados e autorizados a transmitir Ordens em nome do Cliente na Ficha Cadastral. O Cliente deverá informar à SINGULARE a eventual revogação do mandato outorgado.

2.3. Quanto ao Registro das Ordens de operações

A SINGULARE registrará as Ordens recebidas em sistema informatizado, o qual atribuirá a cada Ordem um número sequencial de controle, data de emissão e horário de recebimento.

A formalização do registro das Ordens apresentará as seguintes informações:

- a) código ou nome de identificação do Cliente;
- b) data e horário de recepção;
- c) prazo de validade;
- d) numeração sequencial e cronológica;
- e) descrição do ativo objeto, com o código de negociação, a quantidade e o preço;
- f) indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria;
- g) natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado: a vista, a termo, de opções, futuros, de swap e de renda fixa; repasse ou operações de Participantes com Liquidação Direta - PLD);
- h) tipo (Administrada, Casada, Discricionária, Limitada, a Mercado, Monitorada, de Financiamento e “Stop”);
- i) identificação do emissor;
- j) identificação do número da operação na B³;
- k) identificação do Operador;
- l) indicação do status da Ordem (executada, não executada ou cancelada).

2.4. Quanto à Recusa das Ordens de Operações

A SINGULARE poderá se recusar a receber qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, de operações de Cliente que se encontre, por qualquer motivo, impedido de operar nos Mercados, e sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, oferta ou demanda nos Mercados, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do Cliente, podendo a SINGULARE, inclusive, comunicar essas transações aos órgãos competentes.

Adicionalmente, a SINGULARE poderá:



Regras e Parâmetros de Atuação

- a) interromper a execução de Ordens de seus Clientes, que já tenha sido iniciada, mediante a comunicação ao Cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa;
- b) condicionar a aceitação das Ordens ao cumprimento das seguintes exigências:
 - ✓ prévio depósito dos ativos a serem vendidos ou, no caso de compra, prévio depósito do valor correspondente à operação;
 - ✓ no caso de lançamentos de opções a descoberto, acatará Ordens mediante o prévio depósito dos ativos objeto das opções ou de garantias aceitas pela SINGULARE e pelas câmaras de liquidação e custódia administradas pela B³, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário;
 - ✓ depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura e nas operações com empréstimo de títulos perante a B³.

2.5. Oferta RLP (*Retail Liquidity Provider*)

Essa modalidade objetiva o registro das ofertas de compra e venda no sistema de negociação da SINGULARE, com objetivo de aumentar a liquidez aos clientes. As ofertas serão negociadas com preços melhores ou iguais aos negociados no livro de ofertas da B³ e estarão disponíveis somente para operações envolvendo mini contratos de dólar comercial (WDO) e do Ibovespa (WIN).

Essa modalidade é para clientes com perfil de investidor Agressivo e para os clientes que não estejam enquadrados nesse perfil, e queiram atuar nessa modalidade, poderão atualizar o seu perfil de investidor ou assumir os riscos inerentes a esses ativos, aceitando o termo de ciência de desenquadramento.

Os clientes que desejarem aderir a esse tipo de Oferta, deverão acessar a área restrita do site da SINGULARE (Minha Conta -> Meu Perfil -> Serviços e Pacotes -> RLP).

Os critérios de cobrança de tarifas e taxa de corretagem para os clientes que aderirem à oferta RLP estão disponíveis no endereço eletrônico da SINGULARE.

2.6. Quanto à Execução das Ordens de Operações

Execução de Ordem é o ato pelo qual a SINGULARE, cumprindo a instrução transmitida pelo Cliente, realiza por meio de seus operadores ou por meio dos Sistemas, operação nos Mercados. A SINGULARE, quando incumbida de executar as Ordens, atuará de acordo com as instruções recebidas, obedecendo os tipos de Ordens. Ordens concorrentes, de um mesmo ativo, observadas as suas características, poderão ser agrupadas.

As Ordens poderão ser executadas pelos operadores da SINGULARE diretamente nos sistemas da B³ ou através de plataformas de roteamento de Ordens.

As operações realizadas por Sistemas podem ser executadas diretamente pelos Clientes, seja através de plataformas disponibilizadas pela SINGULARE, ou contratadas de terceiros provedores certificados pela B³, as quais são roteadas eletronicamente para os Mercados, não concorrendo, portanto, com qualquer outra Ordem.



Regras e Parâmetros de Atuação

As Ordens emitidas por Participantes de Liquidação Direta (PLD) serão registradas em nome do Cliente diretamente no sistema de negociação, no momento do seu registro ou da sua execução e, por sua natureza, não concorrerão com qualquer outra Ordem.

As Ordens transmitidas pelo Cliente à SINGULARE poderão, a exclusivo critério da SINGULARE, ser executadas por outra instituição ou ter o repasse da respectiva operação para outra instituição com a qual a SINGULARE mantenha contrato de repasse.

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do Cliente, a SINGULARE confirmará a execução das Ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão da mensagem.

A confirmação da execução das Ordens de operações se dará também mediante a emissão de Nota de Corretagem a ser disponibilizada ao Cliente.

Ordens executadas pelo Cliente por meio de Sistemas serão confirmadas preferencialmente no próprio Sistema utilizado pelo Cliente.

Caso o Cliente faça a opção pelo recebimento impresso de documentos, a SINGULARE disponibilizará o extrato de conta corrente e a nota de corretagem. A B³ encaminhará o Aviso de Negociação de Ações – ANA.

A periodicidade da disponibilização dos documentos acima referidos, assim como a sua própria denominação ou natureza poderão ser alterados, de acordo com a modificação das normas e procedimentos dos entes responsáveis pela emissão e encaminhamento, sem necessidade de prévio aviso ao Cliente.

A indicação de execução de determinada Ordem não representa negócio irrevogável, pois caso se constate qualquer infração às normas dos Mercados, a B³ e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados.

2.7. Quanto à Distribuição de Negócios e Prioridade das Ordens dos Clientes sobre as Ordens de Pessoas Vinculadas

A Distribuição é o ato pelo qual a SINGULARE atribuirá ao Cliente, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas ou registradas nos Mercados.

Somente as Ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua Distribuição.

As Ordens de pessoas não vinculadas à SINGULARE terão prioridade em relação às Ordens de pessoas a ela vinculadas.

As Ordens Administradas, de Financiamento, Monitoradas e Casadas terão prioridade na Distribuição dos negócios, não concorrendo entre si e nem com as demais.

Observados os critérios mencionados nos itens anteriores, a numeração cronológica de recebimento da Ordem determinará a prioridade para o atendimento de Ordem emitida por conta de Cliente da mesma categoria.

A SINGULARE recebe e executa Ordens de pessoas a ela vinculadas, entretanto, as Ordens de Pessoa Vinculada deverão ser atendidas posteriormente às Ordens de Cliente que não seja Pessoa Vinculada.

Considera-se Pessoa Vinculada, para os efeitos destas Regras e Parâmetros e para as operações da SINGULARE:

- a) carteira própria da SINGULARE;



Regras e Parâmetros de Atuação

- b) administradores, empregados, operadores e demais preposto da SINGULARE que desempenhem atividade de intermediação ou de suporte operacional em relação aos Mercados, inclusive agentes autônomos, estagiários e trainees;
- c) sócios ou acionistas da SINGULARE, pessoas físicas;
- d) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “b” e “c”;
- e) fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade das entidades/pessoas ligadas nos itens “a” e “d” acima e que sejam geridos pela própria SINGULARE;
- f) qualquer outro “veículo” ou estrutura que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da SINGULARE ou de interesse de qualquer pessoa relacionada nos itens “b” e “d”.

A SINGULARE realiza operações para a sua carteira própria.

2.8. Quanto ao Cancelamento das Ordens de operações

Além da hipótese de cancelamento automático em razão do decurso do prazo de validade da Ordem, conforme estabelecido nestas Regras e Parâmetros, toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada pelo Cliente ou por iniciativa da B³ ou da SINGULARE, neste último caso, quando ocorrer qualquer uma das seguintes situações, mas sem se limitar a elas:

- a) quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente;
- b) quando contrariar as normas operacionais dos Mercados, caso em que a SINGULARE deverá comunicar ao Cliente;
- c) quando expuser a SINGULARE a riscos que não tenham sido previamente mensurados ou, se o foram, o foram em grau menor do que o risco efetivo no momento da execução.

A Ordem será cancelada e, se for o caso, substituída por uma nova Ordem, quando o Cliente decidir modificar as condições de sua Ordem registrada e ainda não executada.

As Ordens canceladas serão mantidas em arquivo sequencial, junto com as demais Ordens emitidas.

Quando a Ordem for transmitida por escrito o seu cancelamento o se dará preferencialmente por escrito.

É de exclusiva responsabilidade do Cliente certificar-se de que a sua Ordem foi total ou parcialmente executada ou cancelada antes de transmitir nova Ordem baseada na suposição de execução ou na incerteza da execução ou cancelamento da Ordem previamente passada.

O cancelamento das Ordens de operações transmitidas diretamente por Sistemas somente será considerado aceito após sua efetiva recepção pelo sistema de negociação da B³ e desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido realizado.

2.9. Quanto à Liquidação das Operações

A SINGULARE manterá em nome do Cliente conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos delas decorrentes.

O Cliente obriga-se a pagar com seus próprios recursos os débitos decorrentes da execução de Ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações.



Regras e Parâmetros de Atuação

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente, por intermédio de bancos, somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação, por parte da SINGULARE, de sua efetiva disponibilidade. A SINGULARE somente aceita o envio de recursos financeiros através de “DOC” ou “TED” provenientes de contas de titularidade do próprio Cliente. Não serão aceitas transferências provenientes de contas de outras titularidades.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a SINGULARE está autorizada a liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder da SINGULARE, aplicando o produto da venda na quitação, parcial ou total, dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Caso o valor apurado seja superior aos débitos pendentes, o excedente ficará à disposição do Cliente.

2.10. Quanto ao Controle de Risco

A SINGULARE realiza o monitoramento das operações de seus Clientes, mantendo procedimentos para mensuração do impacto do risco de mercado sobre o total da exposição de seus Clientes. Ordinariamente, a SINGULARE aplica (i) testes de estresse nas operações dos Clientes; (ii) testes de estresse nas garantias depositadas pelos Clientes; e (iii) análise e controle dos emitentes dos títulos utilizados como garantia.

A SINGULARE monitora e avalia, no mercado *intraday* e de forma continuada, as exposições e a suficiência das garantias recebidas dos Clientes, considerando o efeito decorrente da marcação a mercado, para as posições que (i) envolvam derivativos (futuro, opções, aluguel e termo); (ii) chamadas de margem; (iii) limites operacionais dos Clientes; e (iv) limites de alavancagem, medidos pela análise de estresse.

A SINGULARE poderá impor limites operacionais para a realização de operações pelo Cliente e/ou fixar mecanismos para limitar os riscos do Cliente.

2.11. Quanto à Custódia de Valores Mobiliários

Antes de iniciar suas operações por meio da SINGULARE, o Cliente firmará o Contrato, o qual contemplará, dentre outras previsões, as regras aplicáveis aos serviços de custódia a serem prestados pela SINGULARE no âmbito das câmaras de liquidação e custódia da B³. O Contrato incorporará todas as normas, regulamentos e procedimentos operacionais da B³ relativos à custódia, disponível em seu sítio eletrônico.

Os serviços disponibilizados por meio do Contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com a regular atividade de custódia de ativos.

Os recursos oriundos de direitos relacionados aos ativos depositados na custódia ou em garantias na B³ serão creditados na conta corrente do Cliente na SINGULARE, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, nas câmaras de liquidação e custódia da B³.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela SINGULARE mediante autorização do Cliente e prévio depósito do numerário correspondente.

O Cliente receberá extratos mensais, emitidos diretamente pelas câmaras de liquidação e custódia da B³, contendo a relação dos ativos depositados e demais movimentações ocorridas em seu nome.



Regras e Parâmetros de Atuação

A conta de custódia, aberta pela SINGULARE, nas câmaras de liquidação e custódia da B³, será movimentada exclusivamente pela SINGULARE.

2.12. Quanto ao Sistema de Gravação

As conversas telefônicas mantidas entre o Cliente e a SINGULARE e seus profissionais, para tratar de assuntos relativos às suas operações, serão gravadas, podendo o conteúdo das gravações ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e operações.

As gravações realizadas serão de propriedade única e exclusiva da SINGULARE e serão arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou outro prazo que vier a ser estabelecido, à disposição das autoridades.

2.13. Quanto ao Uso de Sistemas

Os Sistemas objetivam o atendimento remoto e automatizado do Cliente pela SINGULARE, possibilitando ao Cliente colocar Ordens de compra e venda de valores mobiliários na B³; compra e venda de produtos nos Mercados de Balcão Organizado; aquisição de outros produtos e serviços; além de consulta à conta corrente, a notas de corretagem e a posições nos Mercados.

Nas negociações de compra e venda de valores mobiliários pelos Sistemas aplicar-se-ão os seguintes critérios:

- a) todas as Ordens serão Limitadas;
- b) as Ordens serão sempre consideradas escritas.

Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos Sistemas, a SINGULARE não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado.

As Ordens serão consideradas aceitas somente após o momento de sua efetiva recepção pelo sistema de negociação da B³ e retorno da confirmação do aceite.

As Ordens não concorrerão, quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela SINGULARE.

Caso o Cliente utilize Sistemas para a transmissão de Ordens e estes estejam ou se tornem indisponíveis, independentemente da razão, desde que não imputável ao próprio Cliente, o Cliente deverá utilizar o serviço de atendimento da mesa de operações, sem qualquer custo adicional.

Na hipótese de o Cliente realizar suas transações ordinariamente por meio dos Sistemas e, em face de impossibilidade de transmissão de Ordem causada pelo próprio Cliente como, exemplificativamente, incompatibilidade de sistemas, defeito no hardware ou outras, o Cliente poderá se valer da mesa de operações da SINGULARE, pagando a corretagem correspondente.

Normas sobre o Recebimento, Registro, Recusa, Execução, Cancelamento e Liquidação de Ordens relativas a Operações dadas por meio dos Sistemas estão contidas nos títulos próprios destas Regras e Parâmetros.



Regras e Parâmetros de Atuação

2.14. Quanto à Corretagem e Demais Despesas

O valor da corretagem devido pelo Cliente à SINGULARE será pactuado entre as partes, tendo por parâmetro a tabela de corretagem praticada pela SINGULARE e divulgada em seu sítio eletrônico.

Além da corretagem devida à SINGULARE, o Cliente deverá arcar com as despesas de custódia, os emolumentos e as taxas de registros e envio de correspondência, e outras que vierem a ser implantadas, cobrados pela B³ do Cliente mediante repasse à SINGULARE.

3. Condições Gerais e Publicação

As Regras e Parâmetros de Atuação constituem parte integrante da Ficha Cadastral e do Contrato firmados pelo Cliente.

O Cliente, para operar nos Mercados, deve conhecer todas as normas, condições e termos aplicáveis aos Mercados e, em especial, os riscos que estará exposto, os quais serão de sua única e exclusiva responsabilidade.

A SINGULARE possui uma política de avaliação de perfil de risco e de investimentos do Cliente chamada Política de *Suitability*. Será condição essencial para o início e manutenção de relacionamento com a SINGULARE o preenchimento e entrega do questionário de *Suitability* pelo Cliente.

As Regras e Parâmetros de Atuação podem ser alterados a qualquer tempo pela SINGULARE e qualquer alteração será disponibilizada ao Cliente na página eletrônica da SINGULARE.

4. Canais de Relacionamento

Os canais de relacionamento entre a SINGULARE e seus clientes estão disponíveis no endereço eletrônico da SINGULARE www.singulare.com.br.